258

EXPEDIENTE
25 MAR 1970
Protocolo nº 99

Câmara Municipal de Campo Limpo Paulista

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LIMPO PAULISTA,
ESTADO DE SÃO PAULO, DECRETA A SEGUINTE LEI:

Encaminhe-se a presente lei.
Edem 24/3/70.

Artigo 1º - Fica reorganizado, de acôrdo com o dispôsto na Lei Orgânica dos Municípios, em seu artigo 4º, parágrafo 2º e em consonância com o Decreto nº 50.301, de 12 de setembro de 1968, a Guarda Municipal de Campo Limpo Paulista, destinada a coadjuvar os serviços da Polícia Estadual e a proceder ao policiamento, especialmente durante o período noturno.

Artigo 2º - A Guarda Municipal será subordinada diretamente ao Chefe do Executivo e ao Delegado de Polícia local, os quais serão seus Diretores Administrativos e Técnico, respectivamente.

Artigo 3º - Os elementos que constituirão a Guarda Municipal serão incorporados pelo Delegado de Polícia local, após prévia seleção e preenchidos os requisitos fixados em regulamento.

Artigo 4º - Fica fixado em 20 (vinte) o limite do efetivo da Guarda Municipal, cuja contratação obedecerá as normas da Consolidação das Leis do Trabalho.

Artigo 5º - O Prefeito Municipal expedirá, dentro de 30 (trinta) dias, os atos necessários à completa regulamentação da presente lei.

Artigo 6º - As despesas decorrentes com a execução desta lei, correrão por conta de verbas próprias do orçamento vigente.

Artigo 7º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 8º - Revogam-se as disposições em contrário, especialmente a Lei nº 31, de 8 de novembro de 1965.

Sala das Sessões, 19 de março de 1970.

José de Souza Charrua
Presidente

Publicada na Secretaria da Câmara Municipal de Campo Limpo Paulista, aos vinte dias do mês de março de mil novecentos e setenta.

Ariovaldo Attilio Palazzi
Secretário